



PROCESSO	:	3476/2016
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS
DESCRIÇÃO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO 079/2012 SEC/MT
RELATOR	:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA	:	MARIA JOCIRA PEREIRA (REL. PRELIMINAR) RODRIGO ARES BARBOSA DE MELLO (REL. CONCLUSIVO)

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, bem como do art. 5º, I, §1º, IX da mesma norma, segue o despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio 079/2012, firmado em 06/06/2012, objetivando a realização do Projeto “Promoção e Realização da Chapada Circuito Cultural”, com vigência até 31/08/2012.

Após contextualização dos autos, disposta no relatório técnico conclusivo (documento digital 25855/2020), a equipe técnica responsável pela análise da demanda concluiu pela manutenção das irregularidades preliminarmente imputadas aos Srs. Lisu Koberstain e Flávio Daltro Filho.

Nesses termos, a equipe técnica apresentou a seguinte conclusão e respectiva proposta de encaminhamento:

3. CONCLUSÃO

Desse modo, ante a existência de irregularidades que





comprometem a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do TCA nº 79/2012, apresenta-se o achado resultante da análise da presente Tomada de Contas Especial:

Resumo												
Título do achado e código da classificação da irregularidade	1. IB_03. Convênio_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009). 1.1. Ausência de prestação de contas do Termo de Convênio nº 079/2012 –projeto “Chapada Circuito Cultural”, ensejando a devolução, no valor total de R\$141.170,00(cento e quarenta e um mil, cento e setenta reais), valor repassado em 06/07/2012 que deverá ser atualizado pela Portaria nº 007/2020-SEFAZ até a data do efetivo ressarcimento.											
Critérios de auditoria	Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e Termo de Concessão de Auxílio nº 79/2012.											
Evidências	Processo de Tomada de Contas Especial instaurado no âmbito da Secretaria de Estado de de Cultura, Esporte e Lazer (documento digital – Control-P nº1449/2016; 1450/2016; 1451/2016).											
Valor do dano	R\$ 141.170,00 - valor nominal dos recursos transferidos pela Secretaria de Estado de de Cultura, Esporte e Lazer por meio do Termo de Concessão de Auxílio nº 79/2012 - a serem atualizados monetariamente desde a data dos desembolsos até a data do efetivo recolhimento ao erário (art. 13 da Resolução Normativa TCE/MT nº 24/2014). <table><tr><th colspan="3">Desembolsos realizados</th></tr><tr><th>NOB nº</th><th>Data</th><th>Valor (R\$)</th></tr><tr><td>23101.0001.12.001438-9</td><td>06/07/2012</td><td>141.170,00</td></tr></table>			Desembolsos realizados			NOB nº	Data	Valor (R\$)	23101.0001.12.001438-9	06/07/2012	141.170,00
Desembolsos realizados												
NOB nº	Data	Valor (R\$)										
23101.0001.12.001438-9	06/07/2012	141.170,00										
Responsabilização												
Responsáveis	Flávio Daltro Filho											





Descrição da conduta	Deixou de prestar contas do Termo de Convênio nº 079/2012, estabelecido entre a Secretaria Estadual de Cultura e a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, o qual era gestor e representante máximo.
Nexo de causalidade	Ao omitir-se da prestação de contas o conveniente não demonstrou a real aplicação dos recursos públicos recebidos, sendo passíveis de ressarcimento pelo dano ao erário causado.

Resumo	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	2. BB_03. Gestão Patrimonial_Grave_03. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 6.830/1980). 3.1. Não efetuou PAD – Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade e propor ação de ressarcimento dos valores correspondentes ao repasse recebido do convênio – R\$ 141.170,00.
Crítérios de auditoria	Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e Termo de Concessão de Auxílio nº 79/2012.
Evidências	Notificações recebidas sobre pendências existentes na prestação de contas (documento digital n. 1451/2016 fl.63-64).
Responsabilização	
Responsáveis	Lisu Koberstain
Descrição da conduta	Não determinou a instauração de PAD – Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade e a consequente proposição de ação de ressarcimento pelos valores recebidos e da contrapartida sem a devida prestação de contas.
Nexo de causalidade	Ao deixar de instaurar o PAD e a proposição de ação para ressarcimento do valor, o gestor demonstra omissão com o erário municipal e fragiliza o município para celebrar novos convênios com o Estado e com a União.

5. ENCAMINHAMENTO

Encerrada a instrução técnica a cargo deste auditor, manifesto pelo encaminhamento dos autos para o despacho de Sua Senhoria, visando o seu envio ao Gabinete do Relator para conhecimento e regular providências.





Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta casa, bem como acompanho a conclusão da equipe técnica quanto aos encaminhamentos sugeridos.

Ainda, com base no artigo 194, incisos I a III do Regimento Interno do TCE-MT, **opina-se pelo julgamento irregular** da presente Tomada de Contas.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2020.

Leandro Infantino França

Supervisor de Fiscalização

DESPACHO
Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.
(assinatura digital)
Adriana Oyera Bonilha Neuhaus
Secretária de Controle Externo

